PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 16-10-79. Fls. 192 v e 193
ESCRITURÁRIA

Lei Nº 354/79

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

EMENTA: Considera de utilidade público para todos os fins a Sociedade de Defesa da Natureza do Belo Jardim.

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a considerar de utilidade pública para fins de defesa do meio ambiente a Sociedade de Defesa da Natureza de Belo Jardim.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de outubro de 1979.

José Fábio Galvão
Prefeito municipal

3000 Fls. 06-79 SXX,